



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a vedação da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente no Município de Belém - PA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a nomeação ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, por:

I. crimes sexuais contra vulneráveis previstos nos artigos 217-A e subseqüentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança e adolescente ou de vulnerável; e
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou pornografia;

II. crimes previstos nos artigos 240 e subseqüentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet; e

III. outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único Os cargos e empregos públicos mencionados no "caput" deste artigo abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhe presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei, o cidadão que pleitear determinado cargo deverá providenciar a certidão de antecedentes criminais.

N



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Parágrafo único A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 23 de fevereiro de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém